

**CONTRATO N.º 146/2025**  
**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**OEIRAS S. JULIÃO – CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de pessoa coletiva 504.369.466, com sede no Bairro Bento de Jesus Caraça, Rua Francisco Manuel de Melo, n.º 32, cave, em Oeiras, neste ato representada por **André Filipe da Silva Rica**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e por **Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, cujos poderes verifiquei pelo artigo 41.º, n.º 2 dos Estatutos publicados no Portal do Ministério da Justiça em 25 de maio de 2021, bem como pela Ata da Assembleia Geral de 17 de fevereiro de 2022, que elegeu os órgãos sociais para 2022/2025 e respetivo auto de posse de 10 de março de 2022 cujas cópias arquivo, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**; \_\_\_\_

Considerando: \_\_\_\_

- a) As atribuições e competências do Município, plasmadas, respetivamente, no artigo 23º, n.º2, alínea h) e artigo 33º, n.º 1, alíneas u) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais; \_\_\_\_

- b) Que os aspetos vertidos no presente instrumento jurídico são norteados pelos objetivos inscritos nos diversos documentos de diagnóstico e de planeamento estratégico do território na área social; \_\_\_\_
- c) A melhoria da qualidade de vida população de Oeiras como uma prioridade para este Executivo; \_\_\_\_
- d) Que o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) é a uma resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito; \_\_\_\_
- e) O SAD contribuir para a permanência das pessoas no seu meio habitual de vida, garantindo a qualidade de vida das pessoas e famílias, prestando entre outros, os seguintes cuidados e serviços: \_\_\_\_
  - 1. Cuidados de higiene e conforto pessoal; \_\_\_\_
  - 2. Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados; \_
  - 3. Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
  - 4. Tratamento da roupa do uso pessoal do utente; \_\_\_\_
  - 5. Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura; aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade; \_\_\_\_
  - 6. Serviço de teleassistência. \_\_\_\_
- f) O apoio domiciliário como um vetor fundamental ao pleno desenvolvimento local uma peça fundamental à concretização dos princípios da democracia, participação e território, tendo em vista uma sociedade mais justa, igualitária e a realização da plena cidadania; \_\_\_\_
- g) A necessidade de dar continuidade ao SAD nos anos de 2025 e 2026 e proceder ao alargamento do serviço a mais entidades, para além daquelas com as quais se celebrou o anterior contrato. \_\_\_\_

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Contrato, aprovado em reunião de Câmara de 05/02/2025, titulada pela Proposta de Deliberação nº 69/2025, alterada por despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, datado de 27/02/2025, exarado na Informação nº INT-CMO/2025/2362, no âmbito das competências previstas no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de

12 de setembro, em harmonia com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a demais legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

### **Cláusula I**

#### **(Objeto)**

1- O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando que a mesma garanta o alargamento do horário do funcionamento do SAD das 08h00 às 20h00, sete dias por semana, com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social (ISS, IP). \_\_\_\_

2- De acordo com a legislação em vigor, o alargamento (horário e capacidade) tem de estar mencionado no acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP (ISS, IP) e no regulamento interno da entidade. \_\_\_\_

### **Cláusula II**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor global de **48.000,00€** (quarenta e oito mil euros). \_\_\_\_
2. A comparticipação financeira visa abranger o período de 2025-2026. \_\_\_\_
3. O pagamento da presente comparticipação financeira será realizado em cada um dos anos indicados, e no que respeita ao ano de 2025, o pagamento do valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) será efetuado com a assinatura do presente contrato. \_\_\_\_
4. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal, classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, com o número sequencial de compromisso 1965312 emitido em 07/02/2025. \_\_\_\_
5. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 160/2024 em 17 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_\_
6. A comparticipação financeira não deverá representar um acréscimo de contrapartidas cobradas aos utentes. \_\_\_\_

### Cláusula III

#### (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a: \_\_\_\_

- a) Atualizar o seu regulamento interno, por forma a que do mesmo passe a constar o alargamento (horário e capacidade) objeto do presente contrato, comunicando esta prática, em simultâneo, ao ISS, IP, para efeitos de atualização do Acordo de Cooperação; \_\_\_\_
- b) Apresentar, sempre que possa ser elegível, candidatura ao PROOCOP ou outros apoios do ISS, IP; \_\_\_\_
- c) Comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** quaisquer alterações ao acordo de cooperação dos serviços prestados; \_\_\_\_
- d) Aplicar a presente comparticipação financeira exclusivamente à finalidade para a qual é atribuída; \_\_\_\_
- e) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e, no relatório de atividades, indicando o número de utentes apoiados/serviços prestados / horário praticado. \_\_\_\_
- f) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e, no relatório de atividades, indicar o número de utentes apoiados/serviços prestados/horário praticado, documento que deverá ser remetido ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** em dois momentos: 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026. \_\_\_\_

### Cláusula IV

#### (Duração do contrato).

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2026. \_\_\_\_
2. O término do presente contrato pode ser antecipado em virtude de alteração ao estabelecido entre a **SEGUNDA OUTORGANTE** e o ISS, IP, no Acordo de Cooperação. \_\_\_\_

### Cláusula V

#### (Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

**Cláusula VI**  
**(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnica [REDACTED] da Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_

**Cláusula VII**  
**(Resolução/Incumprimento)**

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o direito de resolver o contrato, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e não aplicados aos fins do presente contrato. \_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

**Cláusula VIII**  
**(Caducidade)**

O presente contrato caduca, se por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto. \_\_\_\_

**Cláusula IX**  
**(Suspensão da Comparticipação e Sustação)**

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** o incumpra quaisquer obrigações dele constantes ou se se

vier a verificar situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou contributivas e pelo tempo que o incumprimento se mantiver. \_\_\_\_

2. Caso venha a incumprir culposamente o presente contrato a **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá beneficiar de novas participações financeiras pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não forem repostas as quantias a restituir. \_\_\_\_

#### **Cláusula X** **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

#### **Cláusula XI** **(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **PRIMEIRO OUTORGANTE** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

#### **Cláusula XII** **(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 12 de março de 2025. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[Redacted signature area]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pela Segunda Outorgante**

[Redacted signature area]

Andre Rica

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Susana Oliveira

**A Oficial Pública**

[Redacted signature area]